



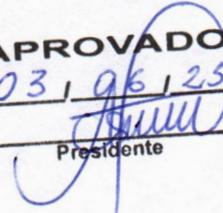
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 059/2025

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 019/2025

Autoria: Executivo

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 03 / 06 / 25

Presidente

Ementa: “REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE (APS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, trás e determina normas e regras para regulamentar o incentivo financeiro variável por desempenho.

O projeto fora protocolado e devidamente distribuído para esta comissão no prazo legal e determinado em lei.

No bojo do projeto em questão, o Poder Executivo institui REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE (APS) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tratando assim, de regulamentar desempenho, obrigações e definir regras para a melhor regulamentação dos incentivos.

II – Da Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º., I, da Lei Orgânica Municipal.

Esta Comissão tem como prerrogativa primordial a análise de todos os projetos para se determinar a legalidade e se todos os critérios legais estão estabelecidos, estando a sua competência determinada no Regimento Interno, veja-se:

“ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas



da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.”

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar incentivo financeiro por desempenho aos funcionários que compõe a atenção primária de saúde no âmbito do nosso município, as quais serão revertidas em políticas públicas a toda população.

Ademais, o Projeto de Lei traz em seu bojo inúmeras melhorias e conquista para toda a categoria que integram a Atenção Primária da Saúde, e para isso vem a incorporar incentivos financeiros para que todas as categorias que compõe a atenção básica possam perceber de forma contínua ganhos não só financeiros, mas que trarão para todos os munícipes garantia de uma saúde transformadora e plena.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo-se referência a todos os pontos cruciais para o seu devido ordenamento e a sua aplicabilidade.

No aspecto gramatical e lógico: Não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da legislação.

III – Voto

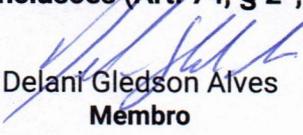
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que o presente projeto encontra-se revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nobrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro